



DECRETO Nº 021, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o Recadastramento Obrigatório dos Servidores Públicos Municipais de Barra de Guabiraba e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído o **Recadastramento Obrigatório** dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento **EFETIVOS**, da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba.

Art. 2º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais da Barra de Guabiraba tem a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Barra de Guabiraba a fim de possibilitar o completo e correto envio de informações sobre a folha de pagamento para a Previdência Social e para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como a bem de possibilitar o planejamento da gestão de pessoal no Município.

Art. 3º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Barra de Guabiraba de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 26 de julho de 2017 a 26 de setembro de 2017.



Art. 5º. Fica estabelecido como locais do recadastramento dos servidores públicos municipais:

- I-** A Sede da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, situada à Rua Miguel Teixeira s/n, centro de Barra de Guabiraba-PE, em relação das demais secretarias
- II-** A Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Maria Gualberto Chaves, Centro de Barra de Guabiraba-PE, em relação aos servidores da secretaria de saúde

Art. 6º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Barra de Guabiraba, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais dos seguintes documentos:

- I** – Cédula de Identidade (RG)
- II** – Título de Eleitor;
- III** – Certidão de Quitação Eleitoral (ou comprovante de votação nas eleições 2016);
- IV** – Certificado(s) de Escolaridade – Comprovante de Conclusão de Cursos;
- V** – CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- VI** – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
- VII** – Comprovante de residência atualizado;
- VIII** – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- IX** – Certidão de Nascimento ou Casamento, quando for o caso;b
- XI** – Certidão de Nascimento dos Filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
- XII** – Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho;



XIII – Comprovante de **número de inscrição no PIS/PASEP/NIS** (OBS.: não existindo a numeração, será providenciado, imediatamente, a abertura com a colaboração do servidor, apenas concluindo ;

XIV – Declaração de Acumulo de Cargos, conforme anexo único a este Decreto;

XV – CNH - Carteira Nacional de Habilitação, para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista.

Art. 7º. As atividades de recadastramento serão promovidas sob a coordenação da Secretária Municipal de Administração e Secretário executivo de Administração a qual designará os servidores responsáveis pela sua execução.

Art. 8º. O servidor público municipal efetivo, contratado ou comissionado que, **sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo** estabelecido no presente decreto, **terá “SUSPENSO O PAGAMENTO” de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.**

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 9º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

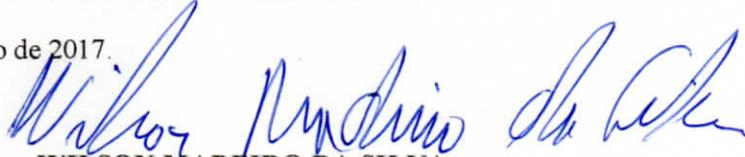
Art. 10. A publicação do presente no Diário Oficial dos Municípios produz efeito imediato, por si só, de convocação dos servidores municipais para participarem do processo de recadastramento, no período estabelecido no presente Decreto, devendo ser divulgado amplamente por outros meios, como, por exemplo, através de avisos de convocação em prédios públicos, em carros de som e no *site*



da Prefeitura, bem como através de comunicação ao sindicato de representação dos servidores públicos municipais.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de Guabiraba, 21 de julho de 2017.


WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito



ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Identificação do Servidor:

Nome _____ CPF : _____
_____ matrícula _____

DECLARO, sob as penas da lei que:

() Não exerço qualquer outro cargo público, função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço, além do cargo desempenhado neste Município de Barra de Guabiraba, o(s) outros cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

a) _____, cuja jornada de trabalho é de _____ semanais (de ____ h a _____ de ____-feira. a _____ - feira, no seguinte Órgão: _____.

b) _____, cuja jornada de trabalho é de _____ semanais (de ____ h a _____ de ____-feira. a _____ - feira, no seguinte Órgão: _____.

Declaro, ainda, que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Barra de Guabiraba, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do servidor)
NOME DO SERVIDOR